LEI PROMULGADA Nº 6.118, de 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de um número mínimo de banheiros destinados às mulheres em casas de shows, locais de eventos e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos que promovam eventos públicos, tais como casas de shows, casas noturnas, teatros, cinemas, centros de convenções, entre outros, deverão disponibilizar o dobro de banheiros destinados às mulheres em relação aos destinados aos homens.

Art. 2º Os banheiros destinados às mulheres devem possuir estrutura adequada para atender às suas necessidades específicas, incluindo, mas não se limitando as, pias, espelhos, assentos sanitários, lixeiras e espaço para troca de fraldas.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no artigo 1º aplica-se a todos os estabelecimentos novos, bem como aos já existentes, os quais deverão se adequar à presente Lei no prazo máximo de 180 dias a partir de sua entrada em vigor

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de junho de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges – Dudu (PT) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3200370030003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.